## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0012353-72.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Posse de Drogas para

Consumo Pessoal

Documento de Origem: TC - 101/2013 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de

São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: Cleber Henrique Antonelli

Aos 28 de abril de 2016, às 16:00h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANTONIO BENEDITO MORELLO, comigo Escrevente ao final nomeada, foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se o comparecimento do Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, Promotor de Justiça, bem como o réu CLEBER HENRIQUE ANTONELLI, acompanhado do Defensor Público, Dr. Joemar Rodrigo Freitas. Iniciados os trabalhos, o defensor requereu a concessão do benefício da transação penal, porque o réu ainda não teve esta oportunidade por não ter sido localizado anteriormente. O Dr. Promotor, verificando que a hipótese se enquadra no disposto no art. 79 da Lei 9.099/95, deliberava nesta oportunidade propor transação penal ao réu consistente na pena de prestação de serviços à comunidade por 15 (quinze) horas e no prazo de 30 (trinta) dias. Pelo réu, assistido do defensor, foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 28 da Lei 11343/06. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao réu CLEBER HENRIQUE ANTONELLI a pena restritiva de direito de quinze (15) horas de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pela Central de Penas e Medidas Alternativas Regional, por haver infringido o artigo 28 da Lei 11343/06. Cópia deste termo servirá de ofício à Central de Penas Alternativas. Expeça-se ofício para a incineração da droga apreendida, caso ainda não tenha sido feito. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Eliane Cristina Bertuga, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

MIM. Juiz.	
Autor do fato:	

Defensor: